

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2026

RECEBIDO EM: 09 / 02 / 2026

Ass.:

Rafael Souza Vieira
Câmara Municipal de São
Sebastião da Vargem Alegre

Rafael José de Souza Vieira
CHEFE DE GABINETE

“Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, João Batista Breno Júnior, faz saber que em sessão plenária ordinária, deliberou e que a esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre, o Programa Jovem Aprendiz, objetivando promover a inserção de menores em posto de aprendizagem, estimulando o desenvolvimento pessoal e fortalecendo a formulação de políticas de ações sociais.

§ 1º. Contrato de Jovem Aprendiz é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, com prazo de um ano podendo ser prorrogado por mais um ano, em que a Câmara Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz:

I – inclusão digital;

II – noções gerais de rotina de trabalho;

III – apoio à elevação da escolaridade;

IV – cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcançam as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação, socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida;

§ 2º. Entende-se por formação técnico-profissional para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

§ 3º. Contrato de aprendizagem é o contrato celebrado com objetivo educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de menores que estejam frequentando o ensino médio regular.

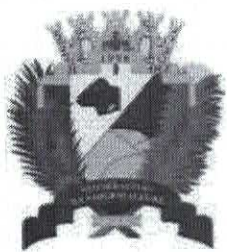
§ 4º. Estarão habilitados aos benefícios desta Lei os jovens:

- I – com idade compreendida entre 14 a 18 anos;
- II – que estejam cursando o ensino médio, preferencialmente no ensino público, regularmente matriculados;
- III – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- IV – que residam no Município de São Sebastião da Vargem Alegre;
- V – preferencialmente os alunos que estejam participando do Programa Parlamento Jovem;

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz consistirá na preparação do jovem e tem por objetivos:

- I – proporcionar ao aprendiz oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II – ofertar ao aprendiz condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – estimular a inserção, reinserção e manutenção do aprendiz no sistema educacional;
- IV – oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Neste ato fica instituída a criação de 02 (duas) vagas para preenchimento pelo menor aprendiz no âmbito da Câmara de Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre, a escolha ocorrerá através de processo seletivo, análise de currículo e boletim escolar, através de contratação por meio de regulamento amplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Parágrafo único: O jovem deverá cumprir a carga horária diária de 04 (quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com a grade escolar e poderá se habilitar no Programa que trata esta Lei mediante a assinatura de Termo de Adesão.

Art. 4º São atribuições gerais da Câmara Municipal, disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes para as atividades do Jovem Aprendiz, e, disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações, se necessário for.

Art. 5º Os incentivos do Programa serão concedidos ao Jovem Aprendiz e consistirá na oferta de bolsa parcial, limitando-se a 1/2 (metade) do salário mínimo vigente o jovem aprendiz.

Art. 6º Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados bimestralmente, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e o aproveitamento individual (nota) de no mínimo 60% (sessenta por cento).

Art. 7º O contrato de aprendizagem previsto nesta Lei extinguir-se-ão ao término do prazo estipulado no contrato firmado.

§ 1º O contrato de aprendizagem previsto nesta Lei poderá ser extinto antecipadamente quando for constatada a existência de:

- I – desempenho insuficiente, atestado pelo profissional que acompanhar as atividades do jovem aprendiz assegurada a ampla defesa;
- II – não adaptação do jovem aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;
- III – cometimento de falta disciplinar grave, conforme estabelecido pela CLT;
- IV – desempenho escolar insatisfatório e infrequência não justificada à escola;
- V - a pedido do próprio jovem aprendiz.

§ 2º O Jovem Aprendiz deverá apresentar bimestralmente ao seu responsável na Câmara de Vereadores o Boletim Escolar para verificação do inciso IV do parágrafo primeiro do artigo 7º.

Art. 8º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 9º Para a execução desta Lei fica a Câmara Municipal autorizada a expedir os atos necessários à sua regulamentação, contando que as despesas inerentes ao projeto Jovem Aprendiz correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a regulamentação do Programa ora instituído e a promover no orçamento vigente as alterações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 09 de fevereiro de 2026.


João Batista Breno Júnior
Presidente


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente

Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
1º Secretário

Waldeci Aparecido Briguento
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
São Sebastião da Vargem Alegre - MG

APROVADO

Em: 19 / 02 / 2026

Por: unanimidade dos presentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, o Programa Jovem Aprendiz, instrumento de relevante alcance social, educacional e formativo, voltado à inclusão de adolescentes no mundo do trabalho de forma protegida, orientada e compatível com sua formação escolar.

A Câmara Municipal, enquanto instituição pública e formadora de cidadania, possui papel essencial na promoção de políticas que incentivem o protagonismo juvenil e a inclusão social.

O projeto prevê critérios objetivos de seleção, acompanhamento escolar e avaliação periódica, garantindo que o programa mantenha seu caráter essencialmente educativo. A limitação da carga horária diária a quatro horas assegura a compatibilidade com os estudos, respeitando a legislação vigente.

Importante destacar que a criação de apenas duas vagas demonstra prudência administrativa e responsabilidade orçamentária, estando as despesas previstas em dotação própria do orçamento vigente, não comprometendo o equilíbrio financeiro do Poder Legislativo.

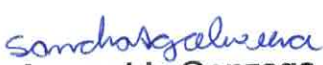
Trata-se, portanto, de iniciativa que alia responsabilidade social, formação cidadã e cumprimento da função institucional da Câmara Municipal como agente promotor de desenvolvimento humano e social.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que o Programa poderá gerar na vida dos jovens do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 09 de fevereiro de 2026.


João Batista Breno Júnior
Presidente

Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues
1º Secretário


Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira
Vice-Presidente

Waldeci Aparecido Briguento
2º Secretário